

## EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02

“ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.”

CELSO MESSIAS DE FREITAS RAMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

**ARTIGO 1º** - Os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Tremembé abaixo relacionados passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 58 – Substituirá o Prefeito, nos casos de impedimento, inclusive afastamento, licença e férias, e o sucederá, no de vaga, o Vice-Prefeito.”

“Artigo 59 – Na ausência ou falta de substituto legal do Prefeito, assumirá a Administração Municipal o Presidente da Câmara.”

**ARTIGO 2º** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, AOS 31 DE DEZEMBRO DE 1993.

VER. CELSO MESSIAS DE FREITAS RAMOS – Presidente

VER. ARMANDO IORI – 1º Secretário

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, AOS 31 DE DEZEMBRO DE 1993.

Geni de Fátima Coelho Queiroz – Diretora Geral